



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

PROCESSO Nº 887106
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA
EXERCÍCIO: 2012

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator Gilberto Diniz, fl. 225, informa-se que:

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, informa-se que a documentação acostada às fls.179 a 193 refere-se à relação de empenhos por credor, contabilizados na rubrica 3.1.90.04.00- Contratação por Tempo Determinado no valor total de R\$ 5.906.797,45, valor este igual ao demonstrado no Anexo IV, enviado quando da nossa primeira análise à fl.45. Quanto aos documentos de fls.206 a 223, conforme informa o atual Prefeito Municipal Lúcio Balieiro Gomes à fl.205, tratam-se das notas de empenhos localizadas nos arquivos da Prefeitura, referentes às despesas com pagamentos de verbas rescisórias na dotação 3.1.90.04.00-Pessoal e Encargos Sociais- Contratação por Tempo Determinado.

Informa-se que as despesas constantes das notas de empenhos enviadas, fls.206 a 223 são despesas com rescisões de contrato de trabalho, no valor total de R\$ 9.983,74, relativas ao pagamento de férias proporcionais, 1/3 de férias, saldo de salários, hora extra, gratificação, que de acordo com o entendimento deste órgão técnico são relativas à remuneração do servidor decorrente do contrato de trabalho com o Município, não caracterizando verbas indenizatórias, que tem o intuito de ressarcir ou compensar um prejuízo do servidor, conforme informação prestada à fl.56. Portanto, este órgão técnico entende que despesas com rescisão de trabalho caracterizam-se despesas com pessoal.

Ante o exposto, desconsidera-se a análise de fls. 96 e 97 permanecendo a irregularidade apontada à fl.09, de que o Município e o Poder Executivo não obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art.19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido aplicados 60,57% e 58,70%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.

Cumpre-nos informar que, a despeito da determinação contida no art.23, caput da Lei 101/00 de que o "percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da CR", no primeiro semestre do exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

de 2013, a Despesa Total de Pessoal do Município de Espinosa aumentou para 81,68% e do Executivo aumentou para 79,67% %, conforme demonstrado no Anexo do Siace-LRF anexado à fl.98.

Pelo exposto, propõe-se a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior
DCEM/5ªCFM, em 02 de julho de 2014

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC-1560-9